

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO PROGRAMADO	PERÍODO USUFRUTO	QUANTIDADE DIAS
01/02/16-31/01/17	18/08/17 a 06/09/17 16/11/17 a 25/11/17	24/05/17 a 02/06/17 22/07/17 a 31/07/17 20/11/17 a 29/11/17	10 10 10

Consta dos autos anuência da Magistrada da Unidade em que se encontra lotada a servidora, Bel^a. Janine Soares de Matos Ferraz.

Sendo assim e, considerando que o pedido foi formulado em 24 de março do corrente ano, portanto, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data programada, DEFIRO o pedido da servidora, encaminhando o presente processo à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as providências subsequentes.

Processo Nº: TJ-ADM-2017/21919

Interessado(a): DANIELLE NASCIMENTO SOUZA

Assunto: Alteração do período de férias.

Trata-se de expediente enviado pela servidora DANIELLE NASCIMENTO SOUZA, Atendente de Recepção, cadastro nº 903.898-1, lotada na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Vitória da Conquista, solicitando a alteração de suas férias referentes ao período aquisitivo de 07/02/2016 a 06/02/2017, programadas para 07 de fevereiro a 08 de março de 2017 (30 dias), para serem usufruídas nas seguintes datas:

- 19/06/2017 a 08/07/2017;
- 08/01/2018 a 17/01/2018.

Convém ressaltar que o direito às férias é assegurado ao servidor, no entanto, a oportunidade de gozá-las deve ser compatibilizada com os princípios da oportunidade e conveniência, norteadores de todo o regime jurídico administrativo. A Administração, portanto, tem discricionariedade quanto ao deferimento da fruição das férias.

Ademais, o pedido da servidora foi autuado em 18 de abril do corrente ano, estando em desacordo com Parágrafo 1º do art. 3º do Decreto Judiciário nº 658, de 21 de outubro de 2011 que prevê que o pedido de alteração das férias por interesse do servidor deverá ser formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida na respectiva escala.

Desta forma, INDEFIRO o pedido de alteração de férias.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as devidas providências.

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 39ª SESSÃO

Ata da 39ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, acontecida aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, iniciada às 14h30min, na Sala 314 Sul do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Compareceram as Excelentíssimas Desembargadoras JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - na qualidade de presidente, IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ e PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, todas integrantes deste Conselho Superior. Presente, ainda, o Excelentíssimo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, o magistrado PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD. A presidente abriu a reunião e agradeceu a todos pelo comparecimento e compromisso com o Sistema dos Juizados Especiais, e passou a apresentar a pauta proposta para a reunião, a saber: 1. Processo TJ-ADM-2016/27715: pedido de Remoção para a Comarca de Feira de Santana do Oficial de Justiça Avaliador NELSON DE SOUZA FRANCISCHINI. O Conselho avaliou a solicitação formulada pelo servidor e verificou que o caso em questão atende ao quanto disposto no art. 3º, III, b da Resolução nº 53, de 17 de outubro de 2012, do TJBA: "A remoção dar-se-á: III - a pedido, por ato vinculado da Administração, nos seguintes casos: b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, hipótese em que, excepcionalmente, será dispensada a exigência de claro da lotação". Isto posto, concordaram as Conselheiras em recomendar à Presidência deste Tribunal a remoção do aludido servidor. 2. Processo TJ-ADM-2016/01998 - SOLICITAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE COARACI EM JUIZADO ADJUNTO, COM O COMPARTILHAMENTO DOS SERVIDORES NELES LOTADOS COM A JUSTIÇA COMUM e 3. Processo TJ-ADM-2016/08649 - SOLICITAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO COARACI, PARA QUE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COARACI NÃO SEJAM TRANSFORMADOS EM ADJUNTOS. O Conselho decidiu retirar os itens 2 e 3 de pauta, para que sejam realizados estudos acerca dos pedidos. 4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO A SER ENCAMINHADA AO TRIBUNAL PLENO PARA QUE CIDADÃOS POSSAM SE HABILITAR PARA RECEBER NOTIFICAÇÕES ATRAVÉS DE APLICATIVOS ELETRÔNICOS. O Conselho aquiesceu a proposta apresentada e destacou o fato de o Sistema dos Juizados Especiais sempre atuar na vanguarda dentro do Tribunal, apresentando inovações que contribuem para a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. 5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO PARA A INDICAÇÃO (PASSAGEM E DIÁRIAS) DE MAGISTRADOS QUE PARTICIPARÃO DO FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FONAJE - ANÁLISE DA PRODUTIVIDADE DOS ÚLTIMOS 6 MESES INCLUINDO A COOPERAÇÃO EM OUTRAS VARAS. O Conselho concordou com a proposição, que já será aplicada na indicação dos magistrados para participarem do próximo FONAJE, a ser realizado nas datas 17, 18 e 19 de maio próximo, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. 6. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CONTENDO O ACERVO, DISTRIBUIÇÃO, BAIXA E JULGAMENTO DE PROCESSOS NOS

ANOS 2014 A 2016. As Conselheiras tomaram ciência do relatório estatístico do Sistema dos Juizados Especiais (Juizados e Turmas Recursais) nos anos 2014, 2015 e 2016, considerando os sistemas processuais PROJUDI, SAIPRO e PJE. Constataram o aumento do número de processos distribuídos para o Sistema dos Juizados Especiais nesse período, bem como a redução do número de processos remanescentes (acervo inicial + distribuídos - julgados) de um ano para o próximo seguinte, assim como o profícuo trabalho realizado pelo Grupo de Saneamento, instituído pelo Decreto Judiciário nº 97/2016, e o mutirão realizado nas Turmas Recursais em 2015. 7. O QUE OCORRER. A Presidente mais uma vez agradeceu às desembargadoras e ao juiz coordenador dos Juizados Especiais pelo empenho, dedicação e mobilização na defesa do Sistema dos Juizados Especiais, e encerrou a reunião às 16h20min. Nada mais havendo, finalizo a presente ata, devidamente assinada por mim _____ Robson Braga (Secretário), pelos membros do Conselho Superior dos Juizados Especiais e pelo seu Juiz Coordenador.

JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Presidente

IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Desembargadora

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Desembargadora

PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

*Classe : Embargos de Declaração nº 0003609-83.2017.8.05.0000/50000
Foro de Origem : Salvador
Órgão : Tribunal Pleno
Relator : Des. 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia
Embargante : José Jorge Sousa de Cerqueira
Advogado : Clécio da Rocha Reis (OAB: 16387/BA)
Advogado : Cícero Dias Barbosa (OAB: 17374/BA)
Embargado : Des Rel. Reclamação 0009791-92.2016.805.0000 4ª Câmara Cível
Interessado : Des.rel. Agravo 0012936-57.2014.805.000 2ª Câmara Cível
Interessado : Coelba Plano de Saúde

Assunto : Competência

DECISÃO

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos nos autos do CONFLITO DE COMPETÊNCIA n.º 0003609-83.2017.8.05.0000, em que figura como embargante José Jorge Sousa de Cerqueira e como embargado o COELBA Plano de Saúde.

Da análise processual, verifico que o Recurso aclaratório foi oposto intempestivamente, tendo em vista que a decisão de não conhecimento do Conflito Positivo de Competência foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 31 de março de 2017, vide certificação de fl. 183, considerando-se publicado no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 03 de abril de 2017. Não obstante ter havido a cientificação das partes ao que tange a data de início da contagem do prazo recursal, apenas houve protocolização os Embargos de Declaração no dia 10 de abril de 2017, quando deveria ter sido oposto até o dia 07 de abril de 2017.

Assim sendo, à luz do art. 1023 do CPC, o prazo de cinco dias úteis para oposição dos Embargos de Declaração decorreram in albis.

Deste modo, verifica-se que não houve o preenchimento do pressuposto recursal para a sua admissibilidade.

Diante das razões expostas, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em razão de sua intempestividade.

Publique-se, Intime-se.
Salvador, 17 de abril de 2017.

Desembargadora Maria da Purificação da Silva
1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

*Republicação corretiva